



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2013-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de Abril de 2013, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2013-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	027/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. EDUARDO ALENCAR FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	DO	029/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. FÁBIO SANTANA FONSECA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. WELLINGTON DA SILVA VICENTE TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$800,00 (oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	031/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ALAN KELTON ABREU FERNANDES FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. JOSÉ ELENILTON DE FREITAS JUNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	033/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	MARCELLO DESIDÉRIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. ESLEY LEITE DO NASCIMENTO TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART.258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA, PREVALECENDO A PENA MAIOR DO ARTIGO 258 EM RAZÃO DO ART. 183 DO CBJD. E FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-B DO CBJD. A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACORDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	035/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. JOSÉ AUGUSTO SILVA RODRIGUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		037/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. JEFERSSON OLIVEIRA DE MOURA FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRÇÃO AO ARTIGO 254-B DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. JONATHAN DE ALMEIDA PEREIRA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO ARTIGO 254-A DO CBJD. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. LUCAS KELVILLY FREITAS MENEZES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254-A, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACORDÃO.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO		039/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. PAULO FELIPE MOREIRA DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. ROMÁRIO TARGIO DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. FRANCISCO IVAN DE MATOS LOPES JUNIOR FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS O DELEGADO DA PARTIDA, SR. ANDRÉ PERES LEAL DE ALMEIDA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), Dr. HAROLDO REBOUÇAS, Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN e Dr. MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente: Dr. FRANCISCO WARES BEZERRA. Defensores dativos presentes: Dr. DENNIS LUIZ e Dr. EDISON MOURÃO. Advogados: CLARKE LEITÃO E MARCELLO DESIDÉRIO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 09 DE ABRIL DE 2013.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 09 DE ABRIL DE 2013.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE